

## PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o Regulamento para a concessão do "Selo QualiVida".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a concessão do "Selo QualiVida", na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 309, de 22 de abril de 2025.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

## ANEXO ÚNICO

## REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO SELO QUALIVIDA - 2026

Art. 1º O Selo QualiVida, instituído por meio do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, é a certificação que atesta que o órgão ou entidade da administração direta e indireta do Distrito Federal desenvolveu boas práticas de governança em relação à Qualidade de Vida no Trabalho e valorização do servidor e do empregado público.

§ 1º São Políticas de Qualidade de Vida no Trabalho: fundamentos normativos para a concepção de qualidade de vida no trabalho, os valores que orientam as práticas de gestão organizacional e de trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal, veiculando fundamentos éticos da relação indivíduo-trabalho-organização e constituindo objetivo organizacional de sustentabilidade socialmente referenciado.

§ 2º São Programas de Qualidade de Vida no Trabalho: projetos e ações específicos implementados no ambiente laboral, visando atender as necessidades de seus servidores e empregados públicos no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, como também à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização.

§ 3º O Selo QualiVida, a ser concedido ao órgão ou à entidade, será confeccionado na forma de placa ou troféu, em aço ou acrílico, e acompanhado de Certificado a ser entregue aos Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (titulares e suplentes), indicados nos termos do inciso VI do art. 8º do Decreto nº 42.375, de 2021.

§ 4º São elegíveis ao recebimento do Selo QualiVida os órgãos ou entidades que tenham implementado Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no prazo previsto no edital de cada ciclo de avaliação, relacionados a pelo menos um dos eixos temáticos de Qualidade de Vida no Trabalho:

I - saúde e bem-estar: adoção de ações, projetos e programas que contemplam pesquisas de causas de mal-estar no ambiente de trabalho; ações de prevenção e promoção de saúde e campanhas de esclarecimentos e orientação sobre relações interpessoais;

II - profissional: desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação e treinamento, e o aprimoramento das relações socioprofissionais baseadas em interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;

III - estrutura: estruturação do ambiente de trabalho nas dimensões de contexto, condições e organização do trabalho, com observância dos princípios das políticas de qualidade de vida no trabalho;

IV - estima: identificação do servidor e do empregado público com a missão, visão e valores institucionais, e sua valorização e reconhecimento por seus pares, superiores hierárquicos e sociedade; e

V - pessoal: atenção às condições psicosociais dos servidores e dos empregados públicos na relação com o seu trabalho e vida pessoal, utilizando-se dos campos bem-estar, significado pessoal, familiar, estímulo ao voluntariado, pacificação de conflitos, ações de solidariedade e projetos de responsabilidade social ou ambiental; bem como, ações de preparação para a vida subsequente à aposentadoria.

§ 5º Os ciclos de avaliação são anuais e a entrega do Selo QualiVida dar-se-á no primeiro semestre de cada ano, na forma definida no respectivo edital.

Art. 2º Para que os órgãos ou as entidades sejam reconhecidos com o Selo QualiVida, é necessário que as iniciativas (ações, projetos e programas) de Qualidade de Vida no Trabalho sejam verificáveis por meio de evidências, conforme estabelecido em edital.

Art. 3º Cada eixo temático engloba aspectos relacionados às iniciativas distintas, conforme abaixo:

I - eixo saúde e bem-estar:

a) realização de pesquisas de diagnóstico institucional em qualidade de vida no trabalho;  
b) ações para promoção de saúde, prevenção de doenças e combate à estigmatização ao adoecimento;  
c) programas que incentivem práticas de promoção de saúde física, mental e social;  
d) desenvolvimento de ações de atenção aos servidores e empregados públicos com deficiência, restrição e readaptação; e  
e) outras iniciativas do eixo saúde e bem-estar, subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou entidade.

II - eixo profissional:

a) realização de levantamento de necessidade de capacitação e implementação de plano de desenvolvimento de pessoas;  
b) implementação de ações de gestão do conhecimento que facilitem o acesso e a transferência de saberes;  
c) desenvolvimento de gestores e sucessores para aperfeiçoamento em seus papéis estratégicos como líderes de equipes;  
d) capacitação de servidores, empregados públicos, gestores e sucessores em temáticas relacionadas à qualidade de vida no trabalho (curso de QVT, segurança psicológica, mediação de conflitos, comunicação não violenta, inteligência emocional no trabalho, inclusão e acessibilidade, diversidade, saúde mental, entre outros);

e) oferta de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional ao servidor e ao empregado público;  
f) realização de ambientação e integração para novos servidores efetivos, empregados públicos, comissionados e colaboradores;  
g) criação de espaços de interlocução para construção de soluções na gestão pública, visando ao desenvolvimento de práticas inovadoras;  
h) promoção de ações institucionais periódicas de integração entre servidores, empregados públicos, equipes e unidades;  
i) implementação de ações de melhoria da gestão de habilidades, como a criação de banco de talentos;  
j) prevenção e combate ao assédio moral e/ou sexual;  
k) aprimoramento dos processos de comunicação entre os servidores, empregados públicos, colaboradores e gestores;  
l) promoção de ações que contemplem a cultura de paz, a mediação de conflitos, a comunicação não-violenta e temas correlatos; e  
m) outras iniciativas do eixo profissional, subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou na entidade.

III - eixo estrutura:

a) implementação de ações de segurança do trabalho;  
b) melhorias nas instalações físicas das unidades do órgão ou entidade;  
c) aquisição de mobiliário e equipamentos ergonômicos visando à prevenção de doenças ocupacionais;  
d) adaptação do espaço físico dos órgãos e das entidades para promover acessibilidade;  
e) aquisição e disponibilização de equipamentos e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação e tecnologias assistivas;  
f) estudos de dimensionamento da força de trabalho;  
g) projetos de distribuição de tarefas que promovam alinhamento adequado entre o perfil profissional do servidor e do empregado público e a atividade a ser desempenhada;  
h) implementação de projeto de análise e melhoria de processos;  
i) destinação de espaço próprio para a unidade e/ou ações de Qualidade de Vida no Trabalho;  
j) implementação de mecanismos de gestão participativa;  
k) criação de espaços para aperfeiçoar o processo de escuta dos servidores e do empregados públicos; e  
l) outras iniciativas do eixo estrutura subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou entidade.

IV - eixo estima:

a) promoção de ações de reconhecimento e valorização dos servidores e dos empregados públicos;  
b) participação dos servidores e dos empregados públicos no processo de elaboração do planejamento estratégico e gestão por resultados, bem como na definição de metas para os processos de trabalho;  
c) divulgação do planejamento estratégico do órgão ou da entidade aos servidores e aos empregados públicos;  
d) desenvolvimento de ações de conscientização dos servidores, dos empregados públicos e da sociedade acerca da missão institucional do órgão ou da entidade; e  
e) outras iniciativas do eixo estima subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou entidade.

V - eixo pessoal:

a) incentivo ao envolvimento dos servidores e dos empregados públicos em ações de solidariedade e voluntariado;  
b) oferta de programa de preparação para a aposentadoria;  
c) promoção de eventos de integração entre a família do servidor e do empregado público com os órgãos e as entidades;  
d) promoção de ações que contemplem campanhas sociais e datas comemorativas, não relacionadas à saúde;  
e) ações relativas ao consumo consciente e à responsabilidade Socioambiental;  
f) educação financeira;  
g) ações que favoreçam o exercício laboral próximo à residência do servidor e do empregado público;  
h) ações que promovam a sustentabilidade; e  
i) outras iniciativas do eixo pessoal subsidiadas em resultados de diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizado no órgão ou na entidade.

Art. 4º O processo de concessão do Selo QualiVida é composto pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II - análise da admissibilidade;

III - divulgação do resultado preliminar da admissibilidade;

IV - apresentação do recurso da admissibilidade;

V - análise do recurso da admissibilidade;

VI - divulgação do resultado final da admissibilidade;

VII - avaliação técnica pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho (CDQVT);

VIII - divulgação do resultado preliminar da avaliação técnica;

IX - solicitação de envio da pontuação obtida e manifestação de interesse para elaboração de recurso;

X - apresentação do recurso;

XI - avaliação técnica do recurso pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho;

XII - publicação do resultado final;

XIII - premiação.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada por meio de link a ser disponibilizado em edital e será composta de:

I - formulário de inscrição, contendo relatório descritivo das iniciativas de Qualidade de Vida no Trabalho executadas em 2025;

II - declaração da anuência do órgão ou da entidade;

III - anexos de evidências com comprovação da data em que ocorreu, como documentos, folders, fotos, vídeo institucional, relatórios, ouvidorias, normativos, pesquisas de avaliação, listas de presença, divulgação nos sites, publicações da Assessoria de Comunicação, intranet, redes sociais dos órgãos e entidades, contratos de aquisição de bens ou serviços efetivados.

§ 1º O órgão ou a entidade deverá preencher um relatório descritivo das iniciativas, anexando evidências que comprovem suas implementações, conforme § 4º do art. 1º.

§ 2º Para concorrer ao Selo QualiVida o órgão e a entidade deverão inscrever no mínimo 1 iniciativa de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 3º Poderão ser inscritas até 3 iniciativas distintas por eixo temático.

§ 4º Cada alínea dos eixos temáticos previstos no art. 3º poderá ser selecionada apenas uma vez por iniciativa inscrita. Na hipótese de a mesma iniciativa ser submetida em mais de uma alínea, será considerada válida exclusivamente a primeira inscrição registrada.

§ 5º Cada evidência poderá ser utilizada uma única vez.

Art. 6º Os critérios de admissibilidade são:

I - ter instituído Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

II - anexar a declaração de anuência assinada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, pela respectiva chefia imediata do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) e pelo Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente);

III - anexar a indicação formal dos Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (titular e suplente), conforme previsto no inciso VI do art. 8º do Decreto no 42.375, de 2021, por meio dos processos SEI nº 04044-00001566/2025-41 (administração direta, autárquica e fundacional) e SEI nº 04044-00065761/2025-08 (empresas públicas e sociedades de economia mista);

IV - apresentar no mínimo uma iniciativa no relatório descritivo, com pelo menos uma evidência anexada.

§ 1º As inscrições que não atenderem os critérios de admissibilidade não serão recepcionadas.

§ 2º Os critérios de admissibilidade deverão ser comprovados por meio de documentação anexada no ato de inscrição.

§ 3º As inscrições consideradas admissíveis passarão para a etapa de avaliação técnica.

Art. 7º A avaliação técnica será realizada pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho por meio da análise dos relatórios descritivos e respectivos anexos.

§ 1º Os integrantes do CDQVT ficam declarados impedidos de analisar iniciativas referentes aos seus respectivos órgãos ou entidades e segmentos.

§ 2º Cada iniciativa comprovada será pontuada conforme estabelecido em edital.

§ 3º É necessário existir compatibilidade entre a iniciativa inscrita e o eixo temático para pontuação.

§ 4º Será concedida pontuação adicional (5 pontos) às práticas abaixo relacionadas, conforme estabelecido em edital:

I - realização de pesquisa quantitativa e/ou qualitativa para levantamento das necessidades de ações de Qualidade de Vida no Trabalho;

II - política de Qualidade de Vida no Trabalho instituído por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno do órgão ou entidade;

III - programa de Qualidade de Vida no Trabalho instituído por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno do órgão ou entidade;

IV - submissão de proposta de Política de Qualidade de Vida no Trabalho à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade Vida, para análise e atualização de sua conformidade de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto no 42.375, de 2021;

V - vídeo institucional apresentando boas práticas de QVT, executadas em 2025, com no máximo um minuto e meio;

VI - unidade administrativa dedicada à Qualidade de Vida no Trabalho na respectiva estrutura do órgão ou da entidade;

VII - previsão orçamentária destinada à Qualidade de Vida no Trabalho;

VIII - inclusão do programa de Qualidade de Vida no Trabalho no planejamento estratégico;

IX - parcerias estabelecidas entre órgãos e entidades do Distrito Federal para realização de iniciativas em Qualidade de Vida no Trabalho;

X - programas que incentivem a prática de atividade física;

XI - programas que incentivem a promoção à saúde física, mental e social;

XII - programa de educação financeira;

XIII - promoção da diversidade, da equidade e da inclusão entre os servidores e os empregados públicos;

XIV - aquisição e/ou desenvolvimento de tecnologias assistivas;

XV - adequação das estruturas físicas do ambiente de trabalho eliminando barreiras arquitetônicas e promovendo acessibilidade;

XVI - estímulo à responsabilidade socioambiental;

XVII - destinação de espaço próprio para realização de ações de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 5º Os órgãos ou entidades candidatos ao Selo QualiVida poderão ser visitados pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho, para fins de esclarecimentos quanto à iniciativa inscrita e as evidências apresentadas.

§ 6º Os órgãos ou entidades participantes poderão apresentar recurso para a etapa de admissibilidade, que será avaliado pela Subsecretaria de Valorização do Servidor (SUBVAL), e para a etapa de avaliação técnica pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 8º A avaliação técnica das iniciativas será realizada por segmento:

I - Secretarias;

II - Administrações Regionais;

III - Fundações e Autarquias;

IV - Órgãos Especializados e Órgãos Relativamente Autônomos; e

V - Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

§ 1º Serão premiados, em cada segmento, nas categorias ouro, prata e bronze, os órgãos ou entidades que atingirem a seguinte pontuação:

a) ouro: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da maior pontuação obtida no respectivo segmento;

b) prata: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da maior pontuação obtida no respectivo segmento;

c) bronze: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da maior pontuação obtida no respectivo segmento.

§ 2º Os órgãos que já foram premiados na categoria ouro nas edições 2024 e 2025, e classificados nesta edição 2026 na categoria ouro, concorrem ao Prêmio de Excelência em Gestão - Diamante.

Art. 9º O cronograma das etapas de concessão do Selo QualiVida será definido por meio de edital a cada ciclo de avaliação.

Art. 10. O resultado final com a designação dos órgãos e entidades premiadas terá ampla divulgação por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e a entrega do Selo QualiVida será formalizada mediante cerimônia oficial.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

##### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

22/01/2026

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 22 de janeiro de 2026, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

##### 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-001895/2015,

Tributo ICMS,

RV 41/2024.

Recorrente KLARO - MICROERVEJARIA LTDA ,

Advogado Wilson Vasques Borges de Souza Ataide OAB/GO 34.903,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva.

b) Processo nº 0040-004104/2015,

Tributo ICMS,

RV 76/2017.

Recorrente BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ,

Advogada Renata A. Joner Parry OAB/DF 26.963 ,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

c) Processo nº 00040-00013459/2022-48,

Tributo ICMS,

RV 89/2024 e REN 117/2024 ,

Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e BRUNO DA SILVA SOUZA (autuado) - RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA MAGAZINE LUIZA S/A - ,

Advogados Elvis Del Barco Camargo OAB/DF 15.192 e José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.64,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Relatora Conselheira Luciana Soares Carreiro.

d) Processo nº 00040-00018939/2021-14,

Tributo ICMS,

RV 73/2024,

Recorrente ADEGA DO BARTOLOMEU ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA ,

Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Relator Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior.